
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 047, DE 18 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A AGENDA
TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO
PLANO PLURIANUAL — PPA 2026/2029 DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
ESTABELECE NORMAS DE
GOVERNANÇA INTERSETORIAL,
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto à prioridade absoluta assegurada às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 747, de 05 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2026/2029 prevê a Agenda Transversal como instrumento de integração das políticas públicas municipais voltadas à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais e os órgãos integrantes da rede de proteção, de modo a assegurar planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações destinadas ao público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de Santa Luzia do Norte com as metas do Selo UNICEF – Edição 2025/2028; e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio do Ofício nº 023/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, integrante do Plano Plurianual — PPA 2026/2029, como instrumento de planejamento, integração, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º A Agenda Transversal terá vigência correspondente ao período do PPA 2026/2029, sem prejuízo de revisões, atualizações e ajustes necessários à compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, os planos setoriais e as metas assumidas pelo Município.

§ 2º A execução da Agenda Transversal dar-se-á por meio dos programas, ações, metas físicas, indicadores e dotações orçamentárias já previstos no PPA 2026/2029, na LDO e na LOA, especialmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, juventude, trabalho, habitação, saneamento, meio ambiente, segurança alimentar, proteção social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 3º Este Decreto não cria órgão, cargo, função, programa orçamentário ou despesa nova sem prévia previsão legal e

orçamentária, constituindo instrumento de organização, integração e monitoramento das políticas públicas municipais já previstas no planejamento governamental.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as Secretarias Municipais, conselhos de direitos, órgãos públicos, rede de atendimento e demais entidades envolvidas, visando à garantia de direitos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. São diretrizes da Agenda Transversal:

- I - Prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Proteção integral e fortalecimento da rede municipal de atendimento;
- III - Articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais;
- IV - Promoção da equidade, da inclusão social e do enfrentamento das desigualdades;
- V - Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, discriminação, exploração e trabalho infantil;
- VI - Participação social, escuta qualificada e protagonismo de crianças e adolescentes, observadas a idade, a condição peculiar de desenvolvimento e a legislação aplicável;
- VII - Transparência, controle social e publicidade dos resultados;
- VIII - Monitoramento contínuo por indicadores, metas físicas, execução orçamentária e avaliação de resultados;
- IX - Compatibilidade com o PPA 2026/2029, a LDO, a LOA, os planos municipais setoriais e as metas do Selo UNICEF.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, a Agenda Transversal organiza-se em eixos estratégicos, programas, ações, metas, indicadores e responsabilidades institucionais, na forma deste Decreto e do Anexo Único.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º. A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes organiza-se em 5 eixos estratégicos, que orientarão o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais:

- I - Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável;
- II - Educação de Qualidade e Inclusiva;
- III - Proteção Integral e Fortalecimento de Vínculos;
- IV - Participação Cidadã e Protagonismo Juvenil;
- V - Inclusão Social, Trabalho Protegido e Renda.

Art. 6º. O Eixo 1 – Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável tem por finalidade promover o direito à vida, à saúde, à nutrição, ao saneamento básico, à água potável, à segurança alimentar e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

§ 1º As ações deste eixo compreenderão, entre outras:

- I - Fortalecimento da atenção primária à saúde;
- II - Atenção à saúde materna, infantil e do adolescente;
- III - Ampliação e qualificação da cobertura vacinal;
- IV - Acompanhamento nutricional e promoção da segurança alimentar;
- V - Saneamento básico, acesso à água potável e melhoria das condições ambientais;
- VI - Promoção da saúde mental infanto-juvenil;
- VII - Ações educativas e preventivas relacionadas à saúde integral de adolescentes, inclusive saúde sexual e reprodutiva, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, prevenção da gravidez na adolescência e proteção contra violências, observadas as diretrizes do SUS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das políticas públicas aplicáveis.

§ 2º As ações deste eixo deverão ser executadas, prioritariamente, pelas áreas de saúde, assistência social, educação, saneamento, meio ambiente e demais órgãos correlatos.

Art. 7º. O Eixo 2 – Educação de Qualidade e Inclusiva tem por finalidade assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem, a alfabetização na idade certa, a inclusão e a equidade no atendimento educacional de crianças, adolescentes e jovens.

Parágrafo único. Deverão ser priorizadas, entre outras, ações voltadas à:

- I - Ampliação e qualificação da educação infantil;
- II - Fortalecimento do ensino fundamental;
- III - Educação de jovens e adultos — EJA;
- IV - Alfabetização na idade certa;
- V - Educação especial e atendimento educacional inclusivo;
- VI - Valorização dos profissionais da educação;
- VII - Alimentação escolar e transporte escolar;
- VIII - Uso de tecnologias educacionais;
- IX - Atividades de contraturno escolar, educação integral e fortalecimento da permanência escolar.

Art. 8º. O Eixo 3 – Proteção Integral e Fortalecimento de Vínculos tem por finalidade prevenir e enfrentar todas as formas de violência, negligência, abandono, discriminação, abuso, exploração e trabalho infantil, bem como fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

§ 1º As ações deste eixo deverão contemplar o fortalecimento do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos serviços socioassistenciais, dos fluxos intersetoriais de atendimento e da rede municipal de proteção.

§ 2º Deverão ser priorizadas ações de busca ativa, atendimento psicossocial, acompanhamento familiar, encaminhamentos pela rede de proteção, fortalecimento do PAIF, SCFV, CREAS, CRAS e demais serviços voltados às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 9º. O Eixo 4 – Participação Cidadã e Protagonismo Juvenil tem por finalidade estimular a participação de crianças e adolescentes nos espaços de controle social, planejamento participativo, cidadania, cultura, esporte, educação e gestão pública.

Parágrafo único. As ações deste eixo compreenderão, entre outras:

- I - Fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;
- II - Incentivo à criação e atuação de grêmios estudantis;
- III - Realização de escutas, fóruns, conferências e atividades de participação social;
- IV - Incentivo à participação de adolescentes em processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;
- V - Promoção de ações culturais, esportivas, educativas e comunitárias voltadas ao protagonismo juvenil.

Art. 10. O Eixo 5 – Inclusão Social, Trabalho Protegido e Renda tem por finalidade contribuir para a erradicação do trabalho infantil, a inclusão social, a qualificação profissional, a aprendizagem e a ampliação de oportunidades para adolescentes, jovens e suas famílias.

§ 1º As ações deste eixo envolverão programas de aprendizagem, qualificação profissional, economia solidária, cultura, esporte, inclusão produtiva e articulação com o setor privado e organizações da sociedade civil.

§ 2º A inserção de adolescentes no mundo do trabalho deverá observar a legislação federal aplicável, especialmente as normas sobre idade mínima, aprendizagem profissional, proteção integral e proibição do trabalho infantil.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 11. A governança da Agenda Transversal será exercida de forma intersetorial pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais envolvidas, com acompanhamento, deliberação e fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas competências legais.

§ 1º A coordenação administrativa e técnica da Agenda Transversal ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, sem prejuízo da atuação conjunta das demais Secretarias Municipais e órgãos envolvidos.

§ 2º O CMDCA atuará como instância de deliberação, acompanhamento, fiscalização e controle social da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, não se

confundindo sua atuação com a execução administrativa, financeira ou orçamentária das ações governamentais.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, com a finalidade de articular, acompanhar, integrar e monitorar a execução das ações previstas neste Decreto.

§ 1º O Comitê Gestor Intersetorial será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Esporte;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal ou órgão responsável pela juventude;

VIII - Secretaria Municipal ou órgão responsável pelo planejamento, gestão ou administração;

IX - Secretaria Municipal ou órgão responsável por infraestrutura, obras, saneamento ou serviços urbanos;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI - Conselho Tutelar, quando necessário;

XII - outros órgãos ou entidades cuja participação seja considerada necessária à execução da Agenda Transversal.

§ 2º Cada órgão ou entidade indicará seus representantes no prazo de até 10 dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 3º A designação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal responsável pela coordenação administrativa da Agenda.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, NUCA e demais integrantes da rede de proteção, sem direito a voto, para colaborar com ações, reuniões, diagnósticos e avaliações.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - Articular as ações da Agenda Transversal entre as Secretarias Municipais e órgãos envolvidos;

II - Elaborar, detalhar, revisar e acompanhar a Matriz da Agenda Transversal;

III - Compatibilizar as ações da Agenda com os programas, ações, metas e dotações previstos no PPA, na LDO e na LOA;

IV - Propor fluxos intersetoriais de atendimento, acompanhamento e encaminhamento de crianças, adolescentes e famílias;

V - Acompanhar a evolução dos indicadores sociais, educacionais, de saúde, assistência social, proteção e participação cidadã;

VI - Consolidar informações fornecidas pelas Secretarias Municipais e órgãos executores;

VII - Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação;

VIII - Encaminhar os relatórios ao CMDCA para acompanhamento, deliberação e controle social;

IX - Propor ajustes estratégicos, administrativos e operacionais necessários à melhoria da execução da Agenda;

X - Auxiliar no cumprimento das metas assumidas pelo Município no âmbito do Selo UNICEF.

Art. 14. Compete às Secretarias Municipais e aos órgãos envolvidos:

I - Executar as ações sob sua responsabilidade, observadas as respectivas competências legais;

II - Designar representantes técnicos para participação no Comitê Gestor Intersetorial;

III - Fornecer informações, dados, relatórios e indicadores necessários ao monitoramento da Agenda;

IV - Compatibilizar seus cronogramas internos com as metas, prazos e prioridades da Agenda Transversal;

V - Informar eventuais entraves administrativos, financeiros, operacionais ou técnicos que dificultem o cumprimento das metas;

VI - Adotar providências para a integração dos serviços municipais e fortalecimento da rede de proteção.

CAPÍTULO IV

DA MATRIZ DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 15. A execução da Agenda Transversal observará os programas, ações, metas, indicadores e dotações constantes do PPA 2026/2029, da LDO e da LOA, especialmente aqueles relacionados às áreas de educação, saúde, assistência social, proteção integral, cultura, esporte, juventude, trabalho, habitação, saneamento, meio ambiente, segurança alimentar e fortalecimento de vínculos.

§ 1º A Agenda Transversal deverá considerar, entre outros, os programas e ações do PPA relacionados à organização educacional, assistência social, fortalecimento de vínculos, atenção à saúde, proteção social, saneamento, cultura, esporte, juventude e inclusão social.

§ 2º A vinculação da Agenda Transversal aos programas e ações do PPA não implica alteração automática da programação orçamentária, criação de nova despesa ou modificação de metas financeiras, devendo eventuais alterações observar o procedimento legal próprio.

Art. 16. Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Matriz Referencial da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, contendo os eixos estratégicos, áreas envolvidas, programas e ações de referência, responsabilidades institucionais, indicadores e formas de monitoramento.

§ 1º A Matriz Referencial poderá ser detalhada por plano de trabalho, relatório técnico, resolução do CMDCA, ato do Comitê Gestor Intersetorial ou ato conjunto das Secretarias Municipais envolvidas, desde que respeitados o PPA, a LDO, a LOA e as competências legais de cada órgão.

§ 2º O detalhamento da Matriz deverá indicar, sempre que possível:

- I - Ação ou programa correspondente no PPA;
- II - Órgão responsável;
- III - Órgãos parceiros;
- IV - Público-alvo;
- V - Meta física;
- VI - Indicador de acompanhamento;
- VII - Prazo de execução;
- VIII - Fonte orçamentária;
- IX - Forma de comprovação;
- X - Relação com as metas do Selo UNICEF, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 17. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com consolidação anual dos indicadores sociais, educacionais, orçamentários e administrativos constantes no PPA, na LDO, na LOA, nos planos setoriais e nas metas do Selo UNICEF.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá, no mínimo, uma audiência pública anual para apresentação da execução da Agenda Transversal, prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, assegurando transparência, participação social e controle social pela comunidade e pelos conselhos de direitos.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em conjunto com reuniões, conferências, fóruns, plenárias ou demais instrumentos de participação social relacionados à política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 19. Os relatórios de monitoramento deverão conter, no mínimo:

- I - Evolução dos indicadores do Selo UNICEF;
- II - Evolução dos indicadores previstos no PPA 2026/2029 e nos planos setoriais;
- III - Execução das metas físicas e orçamentárias vinculadas à Agenda;
- IV - Descrição das ações realizadas por eixo estratégico;
- V - Identificação dos órgãos responsáveis e parceiros envolvidos;
- VI - Principais avanços, dificuldades e entraves operacionais;
- VII - Providências corretivas e ajustes estratégicos necessários;
- VIII - Registros de participação social e controle social;

IX - Recomendações do CMDCA e demais conselhos envolvidos, quando houver.

Art. 20. Os relatórios, resultados, audiências públicas e principais informações da Agenda Transversal deverão ser divulgados pelos meios oficiais de comunicação do Município, observadas as normas de transparência pública, proteção de dados pessoais e preservação da imagem e identidade de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal ou órgão envolvido, consignadas no PPA, na LDO e na LOA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A execução da Agenda Transversal não autoriza a realização de despesa sem prévio empenho, sem dotação orçamentária suficiente ou em desacordo com as normas de direito financeiro.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Intersetorial, pela Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa da Agenda e pelo CMDCA, conforme a natureza da matéria e as competências legais de cada órgão.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, 18 DE JUNHO DE 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:72D67E4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/06/2026. Edição 2831
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>